

Edital

Processo 0601659-59.2018.6.00.0000

ATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 17/2018

PARTIDOS POLÍTICOS

Edital expedido de acordo com o art. 27 da Resolução-TSE nº 23.571, de 29 de maio de 2018.

A Secretaria Judiciária (SJD) do Tribunal Superior Eleitoral (TSE),

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio do Processo Judicial Eletrônico (PJe) RPP 0601659-59.2018.6.00.0000, a Dra. ADRIANA LIMA CASTRO DE SANTANA, OAB/PE 24.418 e o Dr. JOÃO LEITE, OAB/GO 29.796, requereram o registro do estatuto e do órgão de direção nacional do PARTIDO DA EVOLUÇÃO DEMOCRÁTICA (PED).

Nos termos do art. 28 da Resolução-TSE nº 23.571/2018, o pedido poderá ser impugnado por qualquer interessado, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste edital.

Brasília, 11 de outubro de 2018.

Eu, FERNANDO MACIEL DE ALENCASTRO, Secretário Judiciário, subscrevo.

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL**Atos do Diretor-Geral****Portaria**

Portaria TSE nº 915 de 10 de outubro de 2018.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no inciso XV do art. 116 do Regulamento Interno e no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar VICTOR SABOIA DA SILVA, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Medicina, para substituir o Chefe de Seção de Atenção Médica e de Enfermagem, Nível FC-6, da Coordenadoria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Gestão de Pessoas, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º Regovar a Portaria nº 182 TSE, de 1º de abril de 2014, publicada no Boletim Interno nº 376.

RODRIGO CURADO FLEURY**DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em **10/10/2018, às 17:05**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](http://www.tse.jus.br).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0881715&crc=4672A8C7, informando, caso não preenchido, o código verificador **0881715** e o código CRC **4672A8C7**.

Portaria TSE nº 918 de 10 de outubro de 2018.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, VIII, do *Regulamento Interno* e tendo em vista o disposto no art. 147 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a documentação apresentada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria-TSE nº 516, de 19 de junho de 2018, instituída para apurar os fatos narrados nos Procedimentos SEI nº 2016.00.000017187-8 e nº 2017.00.000015109-0 RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria TSE nº 903, de 8 de outubro de 2018, publicada no DJe do dia 9 subsequente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica proibido o acesso do mencionado servidor às dependências internas deste Tribunal, bem como o acesso a sistemas eletrônicos internos, posse de equipamentos e de documentos, durante o período de afastamento, exceto para fins de exercer seu direito de ampla defesa e contraditório em sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO CURADO FLEURY

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **11/10/2018, às 15:53**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0882751&crc=AA730D79, informando, caso não preenchido, o código verificador **0882751** e o código CRC **AA730D79**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)